

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
Estado de São Paulo
Secretaria Geral/ 2021



Autoria do Vereador Marcelo Galante Lopes da Cunha

LEI no. 3.783 de 20 de outubro de 2021.

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS COM NOMES DE RUAS NA APROVAÇÃO E RECEBIMENTO DE NOVOS LOTEAMENTOS OU CONJUNTOS HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE CASA BRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Casa Branca aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória, na aprovação de novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Casa Branca, a confecção e instalação de placas indicativas de ruas, contendo a referida nomenclatura previamente definida e publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 2º Fica proibida a comercialização de lotes ou casas em suas respectivas quadras, no empreendimento, sem a confecção e implantação antecipada das placas indicativas das ruas.

Art. 3º Fica sob a responsabilidade e às expensas do loteador ou empreendedor a confecção e a instalação das referidas placas.

Art. 4º A Prefeitura Municipal, antes de expedir o alvará de loteamento ou do conjunto habitacional, deverá exigir do loteador ou empreendedor (check-list), que conste de seu projeto a confecção e instalação das referidas placas sob suas expensas.

§ 1º Caberá ao departamento de transporte de segurança, a execução e implementação da presente lei.

§ 2º As placas de denominação de nome das ruas deverão seguir os padrões especificados pela Prefeitura Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
Estado de São Paulo
Secretaria Geral/ 2021



Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Casa Branca, 20 de outubro de 2021.


MARCO CÉSAR DE PAIVA AÇA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixada na Sede da Prefeitura Municipal e arquivada nesta Secretaria


MARIA JOSÉ PORFÍRIO MARSON
SECRETÁRIA GERAL